



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 042/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026

LEILÃO 001/2026

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Cláudio Antônio Palma, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. MARDEN SANTOS DA MATA, inscrito no CPF sob o nº 121.548.606-56, domiciliado na Rua Peixoto, nº 370, Jardim Alvorada, Formiga/MG, CEP 35.572-104, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Leilão nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do lote nº 09 (IVECO WAYCLASS, ano 2016/16, placas PYD7150, RENAVAN 01093927310), conforme especificações, descrições e quantitativos discriminados na Relação Anexa de Lotes do Edital do Leilão 01/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Leilão e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), equivalente ao valor de arrematação do lote nº 09 (IVECO WAYCLASS, ano 2016/16, placas PYD7150, RENAVAN 01093927310).

2.2. No valor do item 2.1 não estão incluídas despesas adicionais do contratado relativas ao lote,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

como transporte, deslocamento, frete, seguro, impostos, multas existentes e eventuais despesas de armazenagem ou quaisquer outros gastos relativos aos bens arrematados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 11.1.1 do Edital do Leilão 01/2026.

CLÁUSULA QUARTA – RETIRADA DO OBJETO

4.1 As condições de retirada do objeto arrematado são aquelas previstas no item 11.2 do Edital do Leilão 01/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATADA:

5.1.1. a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização dos bens arrematados, na forma da legislação vigente.

5.1.2. a responsabilidade pelo cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente ao uso, consumo, industrialização ou à comercialização dos bens arrematados, tais como: certificados de registro, certificados de licenciamento, ou qualquer outra prevista em legislação específica.

5.1.3. retirar os bens dos locais armazenadores no prazo estabelecido no previsto no Edital de Leilão n° 01/2026.

5.2 Cabe à CONTRATANTE:

5.2.1. entregar os bens arrematados mediante a comprovação das condições exigidas para a entrega, conforme previsto no Edital de Leilão n° 01/2026.

5.2.2. fornecer os documentos necessários à transferência dos bens, no caso de veículos.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções aplicáveis ao presente contrato são aquelas previstas no item 12 do Edital do Leilão n° 001/2026.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO

7.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como a impossibilidade de entrega do lote.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde - MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Verde - MG, 07 de maio de 2026.

Claudio Antônio Palma

Prefeito Municipal

MARDEN SANTOS DA MATA

Contratado (arrematante)

Testemunhas:

CPF

CPF